



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PLANO DE FISCALIZAÇÃO

Processo nº 50500.052771/2025-86

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO RODOVIÁRIA – 2026

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - SUROD

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO RODOVIÁRIA - GEFOP

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Plano Anual de Fiscalização da Infraestrutura e Operação Rodoviária de 2026 – PAF 2026 é um documento que estabelece diretrizes para as ações de fiscalização das concessões rodoviárias federais efetuadas pelos agentes de fiscalização da Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária – GEFOP vinculada à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

1.2. O PAF 2026 detalha as Unidades Organizacionais – UORGs da SUROD responsáveis pelo acompanhamento de obras obrigatórias, parâmetros de desempenho (manutenção, conservação e serviços operacionais) e outras obrigações da GEFOP, definindo a periodicidade das ações de fiscalização. Além disso, informa o modo como deve operar a fiscalização em fases excepcionais dos contratos de concessão de rodovias federais.

1.3. Do ponto de vista normativo, o PAF 2026 se inscreve na vigência da [Resolução ANTT nº 6.053/2024](#), que introduz o conceito de regulação responsiva, equilibrando medidas coercitivas e incentivos à conformidade, em linha com o que prevê o Mapa Estratégico da ANTT 2020-2030.

2. OBJETIVO

2.1. O objetivo do PAF 2026 é estabelecer as diretrizes das ações de fiscalização das concessões rodoviárias federais sob responsabilidade da GEFOP, vinculada à SUROD, para o ano de 2026.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A [Portaria ANTT nº 312/2009](#) determina que as unidades organizacionais da ANTT responsáveis pela fiscalização de permissões e concessões elaborem o PAF de suas respectivas áreas de atuação, a ser submetido à aprovação da Diretoria Colegiada até o dia 31 de outubro do ano anterior. Preconiza, também, as informações mínimas que devem constar dos PAFs.

3.2. A [Resolução ANTT nº 5.977/2022](#) (art. 25, VI, c) atribui à GEFOP a competência para elaborar e executar o PAF, enquanto a [Resolução ANTT nº 5.818/2018](#) delega à SUROD a aprovação do PAF e seu encaminhamento ao Gabinete do Diretor-Geral, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da publicação.

3.3. Publicada em 31 de outubro de 2024, a [Resolução ANTT nº 6.053/2024](#) (RCR4) estabelece regras relativas à fiscalização e às penalidades dos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária sob competência da ANTT, prevendo, em seu Capítulo III, as diretrizes para o planejamento da fiscalização.

3.4. Ainda em 2025, houve a aprovação, pela [Deliberação ANTT nº 260/2025](#), do [Manual de Fiscalização de Rodovias Federais Concedidas \(2025\)](#), cujo objetivo é detalhar os principais procedimentos realizados pelas equipes de fiscalização da GEFOP, bem como apresentar diretrizes relacionadas às atividades de fiscalização de rodovias.

4. REFERÊNCIAS CONTRATUAIS E NORMATIVAS RELACIONADAS AO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

4.1. O PAF 2026 tem como referências contratuais e normativas:

- [Contratos de Concessão de Rodovias Federais](#), Termos Aditivos e seus documentos anexos (como o Programa de Exploração da Rodovia – PER);
- [Resolução ANTT nº 5.950/2021 \(RCR-1\)](#): aprova a primeira norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias, relativa às diretrizes gerais aplicáveis aos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária, sob competência da ANTT;
- [Resolução ANTT nº 5.977/2022](#): dispõe sobre a estrutura organizacional da ANTT;
- [Resolução ANTT nº 6.000/2022 \(RCR-2\)](#): aprova a segunda norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias, relativa a bens, obras e serviços, aplicável aos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária sob competência da ANTT;
- [Resolução ANTT nº 6.032/2023 \(RCR-3\)](#): aprova a terceira norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias, relativa à gestão econômico-financeira dos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária sob competência da ANTT;
- [Resolução ANTT nº 6.053/2024 \(RCR-4\)](#): aprova a quarta norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias, relativa à fiscalização e às penalidades dos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária sob competência da ANTT;
- [Resolução ANTT nº 6.063/2025 \(RCR-5\)](#): aprova a quinta norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias, relativa à extinção contratual, no âmbito dos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária, sob competência da ANTT;
- [Manual de Procedimentos de Assunção da Rodovia, de Fiscalização de Trabalhos Iniciais e de Autorização para Início da Cobrança da Tarifa de Pedágio no âmbito dos Contratos de Concessão de Infraestrutura Rodoviária - ANTT \(2022\)](#);
- [Manual de Procedimentos para o Encerramento dos Contratos de Concessão de Infraestrutura Rodoviária Federal - ANTT \(2023\)](#);
- [Manual de Procedimentos de Fiscalização de Rodovias Federais Concedidas - ANTT \(2025\)](#);
- [Procedimentos Operacionais Padrão \(POPs\)](#);
- [Demais normativos aos quais as equipes de fiscalização estejam vinculadas](#).

5. UNIDADES ORGANIZACIONAIS DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO RODOVIÁRIA E CONCESSIONÁRIAS FISCALIZADAS

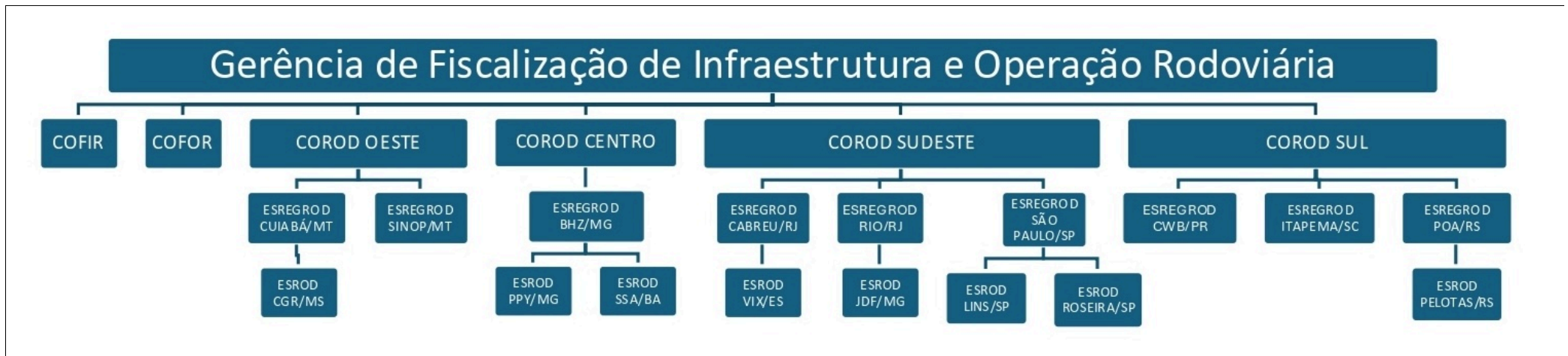
5.1. A GEFOP é composta pelas seguintes UORGs, cujas competências são estabelecidas na [Resolução ANTT nº 5.977/2022](#) e nos [POPs](#) da SUROD:

- Coordenação de Planejamento da Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária – COFIR;
- Coordenação de Fiscalização de Operação Rodoviária – COFOR;
- Coordenações Regionais de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária – COROD;
- Escritórios Regionais de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária – ESREGROD;
- Escritórios de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária – ESROD.

5.2. Os agentes de fiscalização, servidores públicos da ANTT ou de outras carreiras, podem contar com o apoio de empresas supervisoras ou verificadoras, conforme contratos e termos de referência vigentes.

5.3. A estrutura organizacional da GEFOP em dezembro de 2025 é apresentada na Figura 1, que ilustra a hierarquia entre as UORGs, com a GEFOP no topo, as coordenações e escritórios regionais e os escritórios de fiscalização, distribuídos conforme suas funções específicas.

Figura 1: Distribuição das Unidades Organizacionais da Gerência



5.4. A [Portaria SUROD nº 91/2025](#) define, ainda, os contratos de concessão de exploração da infraestrutura rodoviária sob competência da ANTT e as unidades responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, conforme atribuições definidas pela [Resolução ANTT nº 5.977/2022](#), conforme Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Relação dos Contratos de Concessão vigentes e as Unidades responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização

Coordenação Regional - COROD		Escritório Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária - ESREGROD	Escritório de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária - ESROD	Concessionária	CNPJ
1	COROD/OESTE	Cuiabá/MT	-	Concessionária Nova Rota do Oeste S. A.	nº 19.521.322/0001-04
2	COROD/OESTE	Cuiabá/MT	-	Concessionária de Rodovia Nova 364 S. A.	nº 60.437.929/0001-04
3	COROD/OESTE	Cuiabá/MT	Campo Grande/MS	Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S. A.	nº 19.642.30610001-70
4	COROD/OESTE	Sinop/MT	-	Via Brasil BR163 Concessionária de Rodovias S.A.	nº 44.067.725/0001-72
5	COROD/CENTRO	Belo Horizonte/MG	-	EPR Minas Gerais S.A.	nº 55.244.300/0001-08
6	COROD/CENTRO	Belo Horizonte/MG	-	Concessionária de Rodovia Nova 381 S.A.	nº 58.239.603/0001-20
7	COROD/CENTRO	Belo Horizonte/MG	-	Concessionária Via Cristais S.A.	nº 57.990.933/0001-90
8	COROD/CENTRO	Belo Horizonte/MG	-	Concessionária da Rodovia BR 262 MG S.A.	nº 58.492.120/0001-33
9	COROD/CENTRO	Belo Horizonte/MG	Pouso Alegre/MG	Concessionária Autopista Fernão Dias S.A.	nº 09.326.342/0001-70
10	COROD/CENTRO	Uberlândia/MG	-	Concessionária Ecovias Cerrado S.A.	nº 35.593.905/0001-05

Coordenação Regional - COROD		Escritório Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária - ESREGROD	Escritório de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária - ESROD	Concessionária	CNPJ
11	COROD/CENTRO	Uberlândia/MG	-	Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A.	nº 19.208.022/0001-70
12	COROD/CENTRO	Goiânia/GO	-	Concessionária Ecovias Araguaia S.A.	nº 15.090.690/0001-94
13	COROD/CENTRO	Goiânia/GO	-	Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. - CONCEBRA	nº 18.572.225/0001-88
14	COROD/CENTRO	Goiânia/GO	-	Concessionária Rota Verde Goiás S.A.	nº 59.354.202/0001-84
15	COROD/SUDESTE	Casimiro de Abreu/RJ	Vitória/ES	Eco101 Concessionária de Rodovias S.A.	nº 15.484.093/0001-44
16	COROD/SUDESTE	Casimiro de Abreu/RJ	-	Concessionária Autopista Fluminense S.A.	nº 09.324.949/0001-11
17	COROD/SUDESTE	Casimiro de Abreu/RJ	-	Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A.	nº 22.163.297/0001-49
18	COROD/SUDESTE	Rio de Janeiro/RJ	-	Ecovias Rio Minas Concessionária de Rodovias S.A.	nº 29.884.545/0001-90
19	COROD/SUDESTE	Rio de Janeiro/RJ	Juiz de Fora/MG	Concessionária Elovias S.A	nº 61.887.207/0001-14
20	COROD/SUDESTE	São Paulo/SP	Roseira/SP	Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A.	nº 44.319.688/0001-42
21	COROD/SUDESTE	São Paulo/SP	Lins/SP	Transbrasiliana Concessionária de Rodovias S.A.	nº 09.074183/0001-64
22	COROD/SUDESTE	São Paulo/SP	-	Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A.	nº 09.336.431/0001-06
23	COROD/SUL	Curitiba/PR	-	Concessionária EPR Iguazu S.A.	nº 58.056.046/0001-02
24	COROD/SUL	Curitiba/PR	-	EPR Litoral Pioneiro S.A.	nº 51.137.031/0001-20
25	COROD/SUL	Curitiba/PR	-	Concessionária de Rodovias CCR PRVias S.A.	nº 59.196.897/0001-13
26	COROD/SUL	Curitiba/PR	-	Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A.	nº 47.155.252/0001-53
27	COROD/SUL	Porto Alegre/RS	Pelotas/RS	Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A.	nº 02.511.048/0001-90
28	COROD/SUL	Porto Alegre/RS	-	Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A.	nº 32.161.500/0001-00
29	COROD/SUL	Itapema/SC	-	Concessionária Autopista Litoral Sul S.A.	nº 09.313.969/0001-97
30	COROD/SUL	Itapema/SC	-	Concessionária Autopista Planalto Sul S.A.	nº 09.325.109/0001-73
31	COROD/SUL	Itapema/SC	-	Concessionária Catarinense de Rodovias S.A.	nº 36.763.716/0001-98

* O encerramento da concessão está previsto para o mês de novembro de 2025, quando ocorrerá a assunção do sistema rodoviário, acrescido de trechos que anteriormente não foram concedidos, à Concessionária Elovias S.A, conforme extrato de Contrato de Concessão publicado no Diário Oficial da União em 03/10/2025.

6. PLANEJAMENTO E ESCOPO DAS ATIVIDADES E DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

6.1. Níveis de Fiscalização

6.1.1. O PAF 2026 planeja ações de fiscalização para monitorar as obrigações contratuais e regulatórias das concessões rodoviárias sob responsabilidade da GEFOP referentes a obras obrigatórias, elementos da infraestrutura, serviços operacionais ou outras exigências contratuais ou regulatórias, sendo que esse planejamento depende da classe da Concessionária e da fase em que a concessão se encontra.

6.1.2. As ações abrangem análises documentais e inspeções em campo com foco em obras obrigatórias, parâmetros de desempenho (manutenção, conservação e serviços operacionais) e outras obrigações definidas nos contratos de concessão.

6.1.3. A fiscalização ocorre em três níveis estabelecidos pela [Resolução ANTT nº 6.053/2024](#), conforme descrito na Tabela 2:

Tabela 2: Níveis de Fiscalização

Nível de fiscalização	Descrição	Atividades Principais
1º Nível	Análise de dados e documentos recebidos	<p>A fiscalização em 1º nível pressupõe a coleta ou recepção, tratamento e análise de dados e informações sobre obras obrigatórias, parâmetros de desempenho de manutenção, de conservação e de serviços operacionais definidos no contrato e em seus anexos, bem como nos normativos definidos pela ANTT.</p> <p>A análise poderá demandar a elaboração de manifestação técnica quando necessário, ou quando determinado pelo escopo da fiscalização. Haverá manifestação técnica, também, quando prevista pelos procedimentos determinados pela GEFOP e SUROD no Manual de Fiscalização, nos Procedimentos Operacionais Padrão ou no Regulamento de Concessões Rodoviárias.</p>
2º Nível	Análise complementar e contraditório	<p>A fiscalização em 2º nível ocorre quando, a partir de uma fiscalização de 1º nível ou de uma fiscalização de 3º nível, verifica-se necessidade informações adicionais ou contraditório da concessionária, como determinado em procedimentos regulares, ou quando ocorre a aplicação de medidas preventivas que possibilitem a resposta da concessionária.</p> <p>Quando em fiscalizações em 1º nível ou em 3º nível forem identificadas ações da concessionária que possam vir a gerar um descumprimento futuro, uma medida preventiva do tipo alerta de potencial inconformidade pode ser aplicada como fiscalização em 2º nível. Nesse caso, não é necessária apresentação do contraditório pela concessionária.</p> <p>Quando em fiscalizações em 1º nível ou em 3º nível forem identificados descumprimentos e a atividade permitir o direito ao contraditório, aplica-se medida preventiva relacionada à ação de fiscalização e à classe da concessionária, como determinado pela Resolução ANTT nº 6.053/2024.</p> <p>A medida preventiva relacionada à parâmetros de desempenho de conservação é o termo de registro de ocorrência (TRO). A medida preventiva para os demais casos (parâmetros de desempenho de manutenção ou de serviços operacionais, acompanhamento do avanço físico de obras obrigatórias ou outras obrigações relacionadas às competências da GEFOP) é o aviso de não conformidade.</p> <p>Importante destacar que, após a aplicação das medidas preventivas do tipo TRO ou aviso de não conformidade, caso o contraditório não demonstre o saneamento da inconformidade, seja considerado insuficiente para afastar o descumprimento identificado ou a responsabilidade da concessionária, seja prestado fora do prazo ou não seja prestado, a concessionária estará sujeita às medidas sancionatórias previstas nos contratos de concessão ou na Resolução ANTT nº 6.053/2024, iniciadas pela lavratura de um auto de infração pela Unidade Organizacional competente, como definido na Portaria SUROD nº 66/2025.</p> <p>Caso a análise das informações apresentadas em atendimento a uma fiscalização em 2º nível conclua pela conformidade, o procedimento administrativo iniciado será concluído, sem a necessidade de aplicação de medida sancionatória.</p>
3º Nível	Inspeções presenciais	<p>A fiscalização em 3º nível se caracteriza por atividades realizadas presencialmente e é realizada em circunstâncias relativas a:</p>

Nível de fiscalização	Descrição	Atividades Principais
		<p>I - parâmetros de desempenho de conservação relacionados a elementos de infraestrutura, dentro de ações de fiscalização regulares definidas no presente PAF (como as ações que ocorrem em função da classe da concessão ou a ação que trata da verificação dos indicadores apurados por inspeção visual referentes ao cálculo do desconto de reequilíbrio);</p> <p>II - acompanhamento de obras obrigatórias, durante sua execução ou para a realização de ato vinculado ao seu recebimento em ações de fiscalização regulares definidas no presente PAF (como a elaboração de manifestações técnicas nos três primeiros trimestres do ano concessão e da manifestação técnica anual, relacionada ao acompanhamento da execução de obras e ao cálculo de indicadores relacionados ao desconto de reequilíbrio, quando necessário);</p> <p>III - coleta de informações ou verificação de dados, obras ou projetos que possam ser utilizados para subsidiar pedidos de informação de outras UORGs da ANTT ou de Órgãos Externos, dentro ou fora das ações de fiscalização regulares. Nesses casos, essas atividades podem não ter relação com uma ação de fiscalização específica (por exemplo, quando se tratar de verificação de pleito não previsto em contrato de concessão);</p> <p>IV - avaliar escopo estabelecido em ação de fiscalização extraordinária aprovada pela Unidade Regional;</p> <p>V - verificação da fidedignidade de dados recebidos nas atividades relacionadas à fiscalização em 1º ou 2º nível, ainda que de forma amostral;</p> <p>VI - outras atividades e escopos que não se encontram em ações de fiscalização regulares, mas que foram aprovados ou solicitados pela Unidade Regional.</p> <p>A fiscalização em 3º nível não depende da realização prévia de fiscalização em 1º ou 2º nível.</p>

6.2. Escopo das Ações de Fiscalização

6.2.1. As ações de fiscalização abrangem:

- Obras Obrigatórias: Acompanhamento do avanço físico e verificação de conclusão;
- Parâmetros de Desempenho de Conservação: Inspeção de elementos de infraestrutura;
- Parâmetros de Desempenho de Manutenção: Avaliação de relatórios de monitoração de elementos de infraestrutura;
- Parâmetros de Desempenho de Serviços Operacionais: Verificação do atendimento a tempos máximos nos serviços operacionais;
- Ações Extraordinárias: Fiscalizações não previstas no PAF, devendo-se atender ao disposto no capítulo específico "Fiscalização Extraordinária" da [Resolução ANTT nº 6.053/2024](#) e em procedimento próprio previsto no Manual de Fiscalização (2025), inclusive quanto à comunicação à Concessionária com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência.

6.2.2. Essas atividades podem resultar na emissão de notificações à concessionária, visando correções ou adoção de medidas preventivas. Em casos mais críticos, podem levar à instauração de processos administrativos que poderão culminar na aplicação de sanções.

6.2.3. Desta forma, o PAF apresenta um padrão para os diferentes escopos das atividades vinculadas às ações de fiscalização, uma vez que a fiscalização ordinária segue um planejamento prévio, com critérios e cronogramas definidos. A Tabela 3 apresenta o escopo de atividades vinculadas às ações de fiscalização, que diferem quanto ao seu objetivo.

6.2.4. Há atividades de fiscalização específicas, como aquelas que determinam o cálculo dos indicadores do desconto (ou acréscimo) de reequilíbrio, que necessitam da realização de mais de uma ação de fiscalização para, enfim, consolidar os seus resultados ao longo do ano fiscalização.

Tabela 3: Ações de Fiscalização, por escopo de atividade

Escopo	Objetivo das ações de fiscalização relacionadas ao escopo
Fiscalização de obras obrigatórias	Atividades de acompanhamento e fiscalização do avanço físico das obras, subsidiando: a elaboração de manifestações técnicas que verifiquem o percentual de execução de obras obrigatórias; o cálculo de indicadores relacionados ao desconto de reequilíbrio (para indicadores de obras da frente de ampliação de capacidade e melhoramentos e da frente de serviços operacionais), à classificação de concessionárias ou à execução anual do contrato; a aplicação de medidas fiscalizatórias preventivas, do tipo aviso de não conformidade ou alerta de potencial inconformidade, e de medidas sancionatórias punitivas, como a multa moratória. Essa multa é aplicada na fase final de um processo técnico que se inicia com a análise, pela Unidade Organizacional competente, de relatórios de monitoramento, de manutenção ou de outros informes. Se essa análise indicar um parâmetro de desempenho de manutenção não cumprido, lavra-se um auto de infração.
Fiscalização de parâmetros de desempenho de conservação	Atividades de acompanhamento e fiscalização dos parâmetros de desempenho de conservação, verificados em fiscalização de 3º nível ou por meio de documentação recepcionada, subsidiando a elaboração de manifestações técnicas sobre o atendimento aos parâmetros, o cálculo de indicadores visuais relacionados ao cálculo do desconto de reequilíbrio e a aplicação de medidas fiscalizatórias preventivas (termo de registro de ocorrência ou alerta de potencial inconformidade) e de medidas sancionatórias do tipo multa específica, quando necessário.
Fiscalização de parâmetros de desempenho de manutenção	Atividades de acompanhamento e fiscalização dos parâmetros de manutenção, subsidiando a elaboração de manifestações técnicas que verifiquem o percentual de atendimento aos parâmetros de desempenho de manutenção, o cálculo de indicadores relacionados ao desconto de reequilíbrio (para indicadores referentes a parâmetros da frente de recuperação e manutenção) e à classificação de concessionárias e a aplicação de medidas fiscalizatórias preventivas, como o aviso de não conformidade, e de medidas sancionatórias punitivas, como a multa moratória. Essa multa é aplicada na fase final de um processo técnico que se inicia com a análise de relatórios de monitoramento, de manutenção ou de outros informes. Se essa análise indicar um parâmetro de desempenho de manutenção não cumprido, lavra-se um auto de infração.
Fiscalização de parâmetros de desempenho de serviços operacionais	Atividades de acompanhamento e fiscalização dos parâmetros de serviços operacionais, subsidiando a elaboração de manifestações técnicas e a aplicação de medidas fiscalizatórias preventivas do tipo aviso de não conformidade, e de medidas sancionatórias do tipo multa específica. A multa é o resultado final de uma ação de fiscalização que efetuou a análise técnica vinculada ao parâmetro observado, e se inicia com a lavratura de auto de infração por parâmetro de desempenho de serviço operacional descumprido. Para a execução da fiscalização, pode-se utilizar documentos técnicos encaminhados pela concessionária, em sistema informatizado ou em reportes de atores vinculados contratualmente para prestar essas informações.
Procedimentos que envolvem mais de um escopo	Atividades, análises e confecção de manifestações técnicas que envolvam simultaneamente mais de um escopo de fiscalização para se atingir um resultado consolidado.

6.3. Registro de Viagens pela Fiscalização

- 6.3.1. As viagens para fiscalizações, relacionadas ou não às ações do PAF, devem seguir os procedimentos do Despacho GEFOP (SEI nº 34080122) e do Despacho SUROD (SEI nº 32900858).
- 6.3.2. O planejamento das inspeções de 3º nível deve considerar a classificação das concessionárias e a disponibilidade orçamentária.
- 6.3.3. Em regra, essas atividades se referem à fiscalização de 3º nível, que se conecta diretamente com ações de fiscalização ordinárias, a exemplo da avaliação de parâmetros de desempenho de conservação, do acompanhamento de obras obrigatórias e da realização de vistorias para a emissão do termo de encerramento de obras. Essas ações se relacionam com a fiscalização padrão do PAF. A avaliação de indicadores visuais ligados ao cálculo de desconto de reequilíbrio é outra ação de fiscalização específica, que também se conecta com a fiscalização de terceiro nível e com as ações de fiscalização extraordinárias.
- 6.3.4. Contudo, existem atividades que não encontram vínculo direto com ações de fiscalização específicas, como, por exemplo, quando há necessidade de coleta de dados para subsidiar pedidos de informação de outras UORGs da ANTT ou quando se destinam ao acompanhamento de terceiros em vistorias, ou mesmo participação em reuniões.
- 6.3.5. Deve-se considerar, portanto, os registros específicos para as ações de fiscalização adequadas no sistema.
- 6.3.6. Na Tabela 4 são apresentadas as etapas do registro das viagens:

Tabela 4: Procedimentos para Registro de Viagens

Etapa	Descrição	Sistema/Responsável	Prazo
Planejamento	Preenchimento das Planilhas da Ações de Fiscalização	Sharepoint da GEFOP / Coordenador Regional	Até o 10º dia útil do mês anterior.
Autorização	Validação das fiscalizações de 3º nível	GEFOP	Após consolidação das planilhas.
Registro	Cadastro das inspeções e viagens	Sistema e-rodovias / Agente de Fiscalização	Após autorização.
Atualização	Atualização de dados das inspeções realizadas	Sistema e-rodovias / Agente ou Coordenador	Até 5 dias após a inspeção.

6.3.7. Todas as atividades que envolvem o pleito de passagens e diárias devem ser registradas na seção "Viagens" do sistema.

6.3.8. Apenas as fiscalizações em 3º nível que são relacionadas ao objetivo da ação de fiscalização "*acompanhamento do avanço físico de obras e de parâmetros de desempenho de conservação, segundo a classe da concessionária por meio de inspeções de campo e posterior consolidação de resultados*" devem ser registradas em "*ações de fiscalização regulares*" no sistema.

6.3.9. As fiscalizações em 3º nível relacionadas a ações de fiscalização extraordinária, isto é, que não se encontram no presente PAF, devem ser registradas em "*ações de fiscalização extraordinárias*" no sistema. Assim, quando a viagem possui objetivo diferente da execução de ação de fiscalização (como a participação de eventos e reuniões, viagens para acompanhamento de autoridades, ou mesmo para avaliação exclusiva de parâmetros de desempenho de manutenção ou de serviços operacionais), ela não deve ser lançada na seção "Ação de Fiscalização".

6.3.10. As concessionárias serão informadas sobre inspeções de 3º nível com antecedência mínima de 10 dias, conforme § 2º do art. 19 da [Resolução ANTT nº 6.053/2024](#), via módulo específico no sistema e-rodovias.

6.4. Ações de Fiscalização Realizadas por Padrão em Função da Classe da Concessionária

6.4.1. A quantidade e periodicidade de ações de fiscalização por contrato de concessão é variável em função da fase da concessão, da classe da concessionária e do escopo determinado para cada contrato.

6.4.2. A categorização das concessionárias em quatro classes diferentes - A, B, C e D - está prevista na [Resolução ANTT nº 6.053/2024](#), que estipula com maior especificidade, em seu Capítulo XII - Classificação das Concessionárias, as regras e a metodologia de classificação.

6.4.3. No ano de 2025, em função de ainda não ter ocorrido a primeira classificação, todas as concessionárias receberam tratamento fiscalizatório equivalente à classe B. Enquanto não for aprovada a classificação das concessionárias para 2026, mantém-se o tratamento do ano anterior.

6.4.4. A partir de 2026, as concessionárias serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com sua Nota Global, cuja fórmula de cálculo terá os pesos atribuídos a cada indicador. A apuração dos dados relativos aos indicadores para realização de classificação das concessionárias ocorrerá em processo administrativo específico, que se iniciará em até 6 (seis) meses antes do início da vigência da classificação, e levará em conta o último ano-concessão.

6.4.5. Caso os dados apresentem inconsistência, a concessionária será instada a se manifestar no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; após a análise de sua manifestação, a SUROD aprovará, em ato específico, a classificação das concessionárias. Da classificação final publicada, caberá recurso à Diretoria no prazo de 15 (quinze) dias.

6.4.6. O Anexo Ações de Fiscalização por Concessionária (SEI nº 36798553) apresenta especificação das ações de fiscalização previstas como padrão para cada concessionária, durante o período de vigência do PAF, considerando o início da vigência de parte da [Resolução ANTT nº 6.053/2024](#) em maio de 2025, o início de vigência do Manual de Fiscalização em 01/08/2025 e a publicação do POP ao longo do ano fiscalização de 2025, de forma que o total de ações de fiscalização padrão definidas pelo presente PAF deve considerar a fase de cada concessão.

6.4.7. Quando a ação de fiscalização relacionada ao ano concessão não puder ser cumprida, ou já tiver sido executada de outra forma, não há necessidade de reapresentação. Caberá à Coordenação Regional, em consonância com os seus escritórios, conhecer o padrão de cada concessão e preparar suas equipes para atender às ações de fiscalização propostas, justificando caso, eventualmente, a ação não seja efetuada.

6.4.8. As ações de fiscalização ordinárias previstas por classe de concessão estão consolidadas na Tabela 5. Nela, são apresentados o escopo para cada ação de fiscalização, a qual atividade ela está relacionada, os parâmetros de desempenho, indicadores e objetivos relacionados, bem como um resumo de cada procedimento.

6.4.9. Recomendamos que, dada iminência da vigência de diferentes classificações para as concessionárias, os responsáveis pelas ações de fiscalização atentem para os prazos e demais determinações da [Resolução ANTT nº 6.053/2024](#) para cada classe.

Tabela 5 - Ações de Fiscalização padrão definidas no Plano Anual de Fiscalização

Item	Escopo da Fiscalização	Ação de fiscalização relacionada à	Parâmetros, indicadores e objetivos verificados	Quantidade de Ações de Fiscalização			
				Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
I	- Fiscalização de parâmetros de desempenho de conservação	Avaliação de parâmetros de desempenho de conservação segundo a classe da concessionária por meio de fiscalizações em terceiro nível (inspeções de campo) e posterior consolidação de resultados.	- parâmetros de desempenho de conservação; - consolidação das medidas preventivas aplicadas durante o intervalo da ação; - consolidação das medidas sancionatórias aplicadas após a conclusão da ação. A quantidade de ações de fiscalização e suas ações derivadas (apresentação de manifestações técnicas e aplicação de medidas sancionatórias, se necessário) derivam da classe da concessionária.	1	2	4	6
II	- Fiscalização de obras obrigatórias	Avaliação trimestral de obras obrigatórias. A avaliação do 4º trimestre é substituída pela avaliação anual de obras obrigatórias.	- execução de obras obrigatórias, com emissão de alerta de potencial inconformidade, quando necessário, nos trimestres 1, 2 e 3 para as obras obrigatórias específicas. Uma ação de fiscalização ao final dos primeiros três trimestres do ano concessão (data por contrato). A ação de fiscalização ao final do ano concessão é a Avaliação Anual de Obras Obrigatórias.	3	3	3	3
III	- Fiscalização de obras obrigatórias	Avaliação anual de obras obrigatórias	- execução de obras obrigatórias - verificação da conclusão de obras obrigatórias; - cálculo de indicadores de desconto de reequilíbrio, se houver relacionados à obras obrigatórias - cálculo de indicadores preliminares de execução anual de obras e de execução acumulada relacionado à classificação de concessionárias Uma ação de fiscalização ao final do ano concessão com a finalidade de consolidar os resultados.	1	1	1	1
IV	- Fiscalização de parâmetros de desempenho de manutenção	Avaliação de parâmetros de manutenção e indicadores para o elemento de infraestrutura: Pavimento	- parâmetros de desempenho de manutenção - indicadores de desconto e acréscimo de reequilíbrio, se houver - indicadores de classificação de concessionárias Uma ação de fiscalização quando da recepção do Informe de Manutenção. Se uma denúncia espontânea for apresentada antes ou em conjunto com o início da ação de fiscalização, a manifestação técnica a ser realizada será iniciada apenas depois da recepção do novo conjunto de dados, após o prazo proposto na denúncia espontânea para evitar avaliações adicionais. Caso a denúncia espontânea não seja apresentada, inicia-se o procedimento de análise regular.	1	1	1	1
V	- Fiscalização de parâmetros de desempenho de manutenção	Avaliação de parâmetros de manutenção e indicadores para o elemento de infraestrutura: Elementos de proteção e segurança e sinalização rodoviária	- parâmetros de desempenho de manutenção - indicadores de desconto e acréscimo de reequilíbrio, se houver - indicadores de classificação de concessionárias Uma ação de fiscalização quando da recepção do Informe de Manutenção. Se uma denúncia espontânea for apresentada antes ou em conjunto com o início da ação de fiscalização, a manifestação técnica a ser realizada será iniciada apenas depois da recepção do novo conjunto de dados, após o prazo proposto na denúncia espontânea para evitar avaliações adicionais. Caso a denúncia espontânea não seja apresentada, inicia-se o procedimento de análise regular.	1	1	1	1
VI	- Fiscalização de parâmetros de desempenho de manutenção	Avaliação de parâmetros de manutenção e indicadores para o elemento de infraestrutura: Obras-de-arte especiais - OAE	- parâmetros de desempenho de manutenção - indicadores de desconto e acréscimo de reequilíbrio, se houver - indicadores de classificação de concessionárias Uma ação de fiscalização quando da recepção do Informe de Manutenção. Se uma denúncia espontânea for apresentada antes ou em conjunto com o início da ação de fiscalização, a manifestação técnica a ser realizada será iniciada apenas depois da recepção do novo conjunto de dados, após o prazo proposto na denúncia espontânea para evitar avaliações adicionais. Caso a denúncia espontânea não seja apresentada, inicia-se o procedimento de análise regular.	1	1	1	1
VII	- Fiscalização de parâmetros de desempenho de manutenção	Avaliação de parâmetros de manutenção e indicadores para o elemento de infraestrutura: Drenagem e obras-de-arte correntes – OAC	- parâmetros de desempenho de manutenção - indicadores de classificação de concessionárias Uma ação de fiscalização quando da recepção do Informe de Manutenção. Se uma denúncia espontânea for apresentada antes ou em conjunto com o início da ação de fiscalização, a manifestação técnica a ser realizada será iniciada apenas depois da recepção do novo conjunto de dados, após o prazo proposto na denúncia espontânea	1	1	1	1

			para evitar avaliações adicionais. Caso a denúncia espontânea não seja apresentada, inicia-se o procedimento de análise regular.				
VIII	- Fiscalização de parâmetros de desempenho de manutenção	Avaliação de parâmetros de manutenção e indicadores para o elemento de infraestrutura: Terraplenos e estruturas de contenção	- parâmetros de desempenho de manutenção Uma ação de fiscalização quando da recepção do Informe de Manutenção. Se uma denúncia espontânea for apresentada antes ou em conjunto com o início da ação de fiscalização, a manifestação técnica a ser realizada será iniciada apenas depois da recepção do novo conjunto de dados, após o prazo proposto na denúncia espontânea para evitar avaliações adicionais. Caso a denúncia espontânea não seja apresentada, inicia-se o procedimento de análise regular.	1	1	1	1
IX	- Fiscalização de parâmetros de desempenho de manutenção	Avaliação de parâmetros de manutenção e indicadores para o elemento de infraestrutura: Canteiro central e faixa de domínio	- parâmetros de desempenho de manutenção - indicadores de desconto e acréscimo de reequilíbrio, se houver Uma ação de fiscalização quando da recepção do Informe de Manutenção. Se uma denúncia espontânea for apresentada antes ou em conjunto com o início da ação de fiscalização, a manifestação técnica a ser realizada será iniciada apenas depois da recepção do novo conjunto de dados, após o prazo proposto na denúncia espontânea para evitar avaliações adicionais. Caso a denúncia espontânea não seja apresentada, inicia-se o procedimento de análise regular.	1	1	1	1
X	- Fiscalização de parâmetros de desempenho de manutenção	Avaliação de parâmetros de manutenção e indicadores para o elemento de infraestrutura: Edificações e instalações operacionais	- parâmetros de desempenho de manutenção Uma ação de fiscalização quando da recepção do Informe de Manutenção. Se uma denúncia espontânea for apresentada antes ou em conjunto com o início da ação de fiscalização, a manifestação técnica a ser realizada será iniciada apenas depois da recepção do novo conjunto de dados, após o prazo proposto na denúncia espontânea para evitar avaliações adicionais. Caso a denúncia espontânea não seja apresentada, inicia-se o procedimento de análise regular.	1	1	1	1
XI	- Fiscalização de parâmetros de desempenho de manutenção	Avaliação de parâmetros de manutenção e indicadores para o elemento de infraestrutura: Sistemas elétricos e de iluminação	- parâmetros de desempenho de manutenção Uma ação de fiscalização quando da recepção do Informe de Manutenção. Se uma denúncia espontânea for apresentada antes ou em conjunto com o início da ação de fiscalização, a manifestação técnica a ser realizada será iniciada apenas depois da recepção do novo conjunto de dados, após o prazo proposto na denúncia espontânea para evitar avaliações adicionais. Caso a denúncia espontânea não seja apresentada, inicia-se o procedimento de análise regular.	1	1	1	1
XII	- Fiscalização de parâmetros de desempenho de manutenção	Avaliação de parâmetros de manutenção e indicadores para o elemento de infraestrutura: Sistemas de operação e segurança de túnel	- parâmetros de desempenho de manutenção, se houver no contrato Uma ação de fiscalização quando da recepção do Informe de Manutenção. Se uma denúncia espontânea for apresentada antes ou em conjunto com o início da ação de fiscalização, a manifestação técnica a ser realizada será iniciada apenas depois da recepção do novo conjunto de dados, após o prazo proposto na denúncia espontânea para evitar avaliações adicionais. Caso a denúncia espontânea não seja apresentada, inicia-se o procedimento de análise regular.	1	1	1	1
XIII	- Fiscalização de obras obrigatórias - Fiscalização de parâmetros de desempenho	Apuração dos indicadores relacionados ao desconto de reequilíbrio (Fator D) por parte da fiscalização.	- execução de obras obrigatórias (resultados consolidados no item III) - indicadores relacionados a parâmetros de desempenho de manutenção (resultados consolidados nos itens IV a XIII) Uma ação de fiscalização ao final do ano concessão, consolidando as informações da manifestação técnica final da "Avaliação Anual de Obras Obrigatórias", da manifestação técnica final da "Avaliação de parâmetros de desempenho identificados visualmente para o cálculo do desconto de reequilíbrio" e das manifestações técnicas finais da "Avaliação de parâmetros de manutenção e indicadores para o elemento de infraestrutura", por elemento de infraestrutura relacionado ao cálculo do desconto de reequilíbrio.	1	1	1	1
XIV	- Fiscalização de parâmetros de desempenho de serviços operacionais	Avaliação de atendimento ao serviço médico	- parâmetros de desempenho relacionados ao tempo de atendimento médico - indicadores de classificação de concessionárias A quantidade de ações de fiscalização e suas ações derivadas (apresentação de manifestações técnicas e aplicação de medidas sancionatórias, se necessário) derivam da classe da concessionária.	1	2	3	6
XV	- Fiscalização de parâmetros de desempenho de serviços operacionais	Avaliação de atendimento ao serviço mecânico	- parâmetros de desempenho relacionados ao tempo de atendimento mecânico - indicadores de classificação de concessionárias A quantidade de ações de fiscalização e suas ações derivadas (apresentação de manifestações técnicas e aplicação de medidas sancionatórias, se necessário) derivam da	1	2	3	6

			classe da concessionária.				
XVI	- Fiscalização de parâmetros de desempenho de serviços operacionais	Avaliação de atendimento às viaturas de inspeção de tráfego	- parâmetros de desempenho relacionados ao atendimento de viaturas de inspeção de tráfego A quantidade de ações de fiscalização e suas ações derivadas (apresentação de manifestações técnicas e aplicação de medidas sancionatórias, se necessário) derivam da classe da concessionária.	1	2	3	6
XVII	- Fiscalização de parâmetros de desempenho de serviços operacionais	Avaliação de atendimento dos equipamentos e sistemas da concessão	- parâmetros de desempenho relacionados à disponibilidade de equipamentos e performance dos sistemas, conforme definido no respectivo PER	1	1	1	1
XVIII	- Fiscalização de parâmetros de desempenho de serviços operacionais	Avaliação de atendimento aos tempos de disponibilidade de operação dos PPVs	- parâmetros de desempenho relacionados à disponibilidade de equipamentos do PPV e performance do sistema de pesagem, conforme definido no respectivo PER, excluindo-se as paralisações a que a concessionária não deu causa	1	1	1	1
Total Geral Padrão das Ações de Fiscalização por classe de concessionária				20	24	32	40

6.4.10. A COFOR efetuará as ações de fiscalização relacionadas à "fiscalização de parâmetros de desempenho de serviços operacionais" (itens XIV ao XVIII da Tabela 5) com auxílio das CORODs sempre que necessário.

6.4.11. Importante ressaltar que cada ação de fiscalização demandará manifestação por meio de Nota Técnica, conforme modelos elaborados pela COFIR. Os Informes de Manutenção dos elementos físicos da rodovia deverão atender, também, a modelos definidos.

6.5. **Fiscalização de Concessões que Estão em Fase de Transição do Contrato Otimizado, Encerramento ou Trabalhos Iniciais**

6.5.1. O quantitativo de inspeções a serem realizadas nos casos de concessionárias que estão na fase de transição do contrato otimizado, de encerramento de contrato ou de trabalhos iniciais de novos contratos será definido pela Comissão designada para o acompanhamento da respectiva etapa contratual, informando-se na planilha a ser apresentada à GEFOP tal necessidade, conforme o caso.

6.5.2. Ademais, o quantitativo de relatórios a serem apresentados dependerá do que prevê, para cada concessionária durante a fase excepcional em que se encontra a concessão, o Contrato de Concessão, seus aditivos e o PER, restando o acompanhamento e o controle às Comissões especificamente constituídas para tal finalidade.

7. **VIGÊNCIA**

7.1. O ano fiscalização definido para o PAF 2026 se estende de 01/01/2026 a 31/12/2026.

7.2. O PAF 2026, uma vez publicado, terá vigência até a publicação de uma nova versão do Plano Anual de Fiscalização da Infraestrutura e Operação Rodoviária.

(assinado e datado eletronicamente)

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA**, Superintendente, em 08/12/2025, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37101415** e o código CRC **7AF69FC2**.

Referência: Processo nº 50500.052771/2025-86